

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 06/2017

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO
TÉCNICA:**

Preliminarmente, pelo não conhecimento da presente impugnação, eis que intempestiva, pois protocolada neste departamento às 14h05min do dia 14/05/18, entretanto, pela transparência que os atos públicos requerem, informamos o que se segue:

O alegado pela empresa ora impugnante não merece prosperar, pois são claros e objetivos todos os atos referentes ao chamamento público 03/18, vejamos:

Quanto ao afirmado sobre a inversão na ordem, quando disponibilizado no Portal da transparência das atas, da publicação do sorteio e da desistência de um dos integrantes, asseveramos, que não prejudica o chamamento público, não havendo necessidade de republicação do referido edital, eis que o objetivo maior foi alcançado, que é tornar publico os atos a todos os interessados.

Esclarecemos que os “*uploads*” relativos aos anexos (publicações, atas, entre outros) estão na ordem do carregamento da rede da PMP para o site, não necessariamente na ordem de acontecimentos dos atos, pois um carrega mais rápido que o outro, mas que todos os arquivos são devidamente datados.

Salientamos que a empresa participou da reunião do sorteio da subcomissão técnica, tendo, portanto, ciência dos nomes sorteados, inclusive ficou de posse de 01 via da ata de reunião, não entendendo portanto, o motivo da presente impugnação.

Cumpramos informar que a ata referente ao segundo sorteio dos nomes da subcomissão técnica, foi lançada como parte integrante da concorrência pública 06/2017 no dia 18/04/18 às 17h40min21seg., sendo posteriormente lançada também como anexo do chamamento público 03/18 no dia 09/05/2018 às 12h49min56seg.

Quanto a alegado da falta de comunicação por e-mail sobre o chamamento publico 03/2018, cumpre esclarecer, que as comunicações são enviadas pelo sistema no e-mail cadastrado pelo licitante, e o cadastrado no portal pelo licitante quando da retirada do chamamento público, é diferente do informado na impugnação.

Noutro ponto, o impugnante alega que o documento de abstenção contém grave erro formal, pois se refere ao chamamento 01/18. No entanto, consideramos um mero erro de digitação, uma vez que o membro não poderia se abster de um chamamento que sequer foi sorteado.

Corroborando com o acima exposto, o impugnante reconhece nos itens

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 06/2017

10.2 e 10.4 em texto expresso, que se tratava de um equívoco do membro profissional. Ora, então porque levantar a questão ???

Ademais, se o documento fosse considerado vício insanável como profanado pelo impugnante, não poderia sequer ser refeito conforme disposto no item 10.3. da petição.

Isto posto, não enxergamos a necessidade de republicação do chamamento público 03/2018, pois o número mínimo atende ao disposto no art. 10 da Lei 12.232/2010.

No entanto, verificamos a necessidade de rerratificação a publicação do sorteio da subcomissão técnica da concorrência pública 06/17, remarcando a data e horário do sorteio, para substituição tão somente, do “profissional sem vínculo” com a administração, face a desistência do membro sorteado anteriormente, mantendo-se, os demais membros.

Petrópolis, 15 de maio de 2018.

Vantoil Alves de Lima
(Matrícula nº.:23.398-6)
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)